

CAPÍTULO 2

ACABAR COM A FOME, ALCANÇAR A SEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORIA DA NUTRIÇÃO E PROMOVER A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL – OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2

**Fernanda Teixeira
Marília Mendes
Vanessa Índio do Brasil da Costa
Agnaldo Jose Lopes**

Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM);
Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local (PPGDL)

INTRODUÇÃO

A alimentação adequada e saudável é, antes de tudo, um assunto de direitos humanos. Não é necessário conhecer nenhum instrumento de direitos humanos para compreendermos que a alimentação é essencial à existência humana. O acesso aos alimentos está intrinsecamente unido ao direito à vida e à dignidade. Este direito pode parecer fundamentalmente básico, pois dele depende a existência. Ainda assim, ele passa despercebido nas discussões sobre prioridades de políticas públicas. CONSEA.2014.

O conceito de “segurança alimentar e nutricional” (SAN) está permanentemente em construção. A questão alimentar e nutricional está relacionada com diferentes interesses e diversos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, razão pela qual sua concepção ainda é assunto debatido por variados segmentos da sociedade. Esse conceito evolui à medida em que avança a história e alteram-se a organização social e as relações de poder em uma sociedade.

No Brasil, o conceito de SAN vem sendo discutido há mais de 30 anos. Assim, o entendimento atualmente aceito de SAN é o seguinte:

“À garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna. (Doc. Final da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, 1986)”.

Conforme a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), o mundo e o Brasil têm como desafio e objetivo a erradicação da fome e a promoção da agricultura sustentável, garantindo o acesso de todas as pessoas, em particular em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, à alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

A fome no mundo e no Brasil são alarmantes. De acordo com o relatório, o estado de SAN no mundo, publicado anualmente pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em 2019 quase dois bilhões de pessoas reduziram quantitativa e qualitativamente sua alimentação e 687 milhões encontravam-se cronicamente desnutridas. Contudo, no momento de sua publicação, em julho de 2020, esses dados já estavam claramente obsoletos. Afinal, a pandemia de Covid-19 gerou grande choque sobre a sociedade e a economia, explicitando as faces da desigualdade e traçando um caminho ainda maior em direção à fome e à insegurança alimentar e nutricional (INSAN).

Assim, a partir desse breve levantamento e das considerações iniciais, esse texto visa explicitar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 02 e seus desafios, em destaque no cenário brasileiro com as suas mazelas sociais que impactam diretamente numa maior proporção de pessoas pobres, negras, mulheres, idosos e crianças, trazendo como ponto de reflexão como devemos pôr em prática os objetivos da Agenda 2030.

AS METAS DA ODS 2 E SUAS ADEQUAÇÕES PARA O CENÁRIO BRASILEIRO

No cenário pós-pandêmico os desafios para a implantação da Agenda 2030 serão bem maiores para seu atingimento, tanto no Brasil quanto nos outros países em desenvolvimento. Assim, os indivíduos mais impactados por esse fenômeno, que por conta das diversas manifestações das injustiças sociais e violências acabam tendo suas vidas impactadas pelo medo e a dor da fome mais frequentemente do que as demais camadas da sociedade, precisam que as ações sejam implementadas de forma progressiva e rápida. (MACHADO, L. DE S.; GARCIA, 2022.)

Contudo, é necessário salientar que a Covid-19, especificamente no Brasil, não foi o único meio que colaborou para o agravamento da pobreza e da disparidade social, mas também, os desmantelamentos das políticas e programas de assistência social nos âmbitos da garantia dos direitos às populações mais vulneráveis de forma mais efetiva a partir de 2016. Alia-se o fato de que o Brasil, apesar de ser um dos principais produtores e exportadores de alimentos do mundo, não garante condições de alimentação adequada e de qualidade para mais da metade de sua população.

O fato é que o objetivo ODS 2 da ONU em acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, tem cinco metas extremamente desafiadoras que devem ser

implementadas por todos os países participantes como forma de atingimento das ações estipuladas, que são (IPEA, 2019):

- 2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.
- 2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.
- 2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.
- 2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.
- 2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente.
- 2.a. Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.
- 2.b. Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

- 2.c. Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

Dentro das metas estipuladas pela ONU, foram feitas adequações para a realidade brasileira, com o objetivo de maior assertividade para o atingimento das metas.

Nota-se que na meta 2.1, foram inclusos os idosos nos grupos em vulnerabilidade e o acesso aos alimentos culturalmente adequados, que são os alimentos promovidos por espaços coletivos culturais onde comida não é mercadoria, mas manifestação das culturas locais e camponesas. Já na meta 2.2 foi introduzido ao texto a redução das formas de má nutrição relacionadas ao sobrepeso e à obesidade, acrescido também o combate à desnutrição crônica e aguda e a inclusão dos povos tradicionais e meninas adolescentes, ficando da seguinte forma: “Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais”.

Com a alteração do texto original, buscou-se explicitar as relações da má-nutrição com a desnutrição, sobrepeso e obesidade. Como público prioritário, foram acrescentados os povos e comunidades tradicionais, que configuram um grupo social com recorrentes problemas relacionados à insegurança alimentar, sem prejuízo ao caráter universal da meta.

Vale destacar que o Brasil se comprometeu internacionalmente com três metas da década de ação em nutrição da ONU, conforme segue: 1) deter o crescimento da obesidade na população adulta por meio de políticas de saúde e segurança alimentar e nutricional; 2) reduzir o consumo regular de refrigerante e suco artificial em pelo menos 30% na população adulta; e 3) ampliar o percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente em no mínimo 17,8%.

Na meta 2.3 o texto foi alterado conforme segue: “Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: *i*) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; *ii*) à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; *iii*) a linhas de crédito específicas; *iv*) aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública; *v*) ao estímulo ao

associativismo e cooperativismo; e vi) a oportunidades de agregação de valor e emprego não-agrícola.” O objetivo central da meta é garantir a produção de alimentos em quantidade suficiente, optando-se por ampliar seu escopo, inserindo a terminologia própria ao conceito de desenvolvimento rural, definido no relatório da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. Preservou-se, ainda, a ideia de distribuição e acesso equitativo à terra.

Na meta 2.4 foi introduzida a garantia de sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, e de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar. As mudanças visam qualificar melhor, a partir da experiência nacional de políticas públicas recentes, os objetivos listados na meta, sugerindo meios ("políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, dentre outras") para a consecução dos fins ("garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos"). Além disso, a proposta introduziu o conceito mais específico de "serviços ecossistêmicos" (explicado na seção abaixo) e ampliou para "água" e "ar" o compromisso de fortalecer a capacidade de adaptação a mudanças climáticas.

Na meta 2.5.1 Brasil, ficou estipulado que, até 2030, deverá garantir a conservação da diversidade genética de espécies nativas e domesticadas de plantas, animais e microrganismos importantes para a alimentação e agricultura, adotando estratégias de conservação *ex situ*, *in situ* e *on farm*, incluindo bancos de germoplasma, casas ou bancos comunitários de sementes e núcleos de criação e outras formas de conservação adequadamente geridas em nível local, regional e internacional. Na meta 2.5.2 Brasil de, até 2030, garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, conforme acordado internacionalmente, assegurando a soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional. A alteração da meta original teve por objetivo detalhar os elementos constituintes da diversidade genética, assim como dos instrumentos a serem utilizados com esse intuito. Também foram acrescentados os princípios da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional como balizadores da meta.

Na meta 2.a, a alteração ficou em aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura, pesquisa e assistência técnica e extensão rural, no desenvolvimento de tecnologias e no estoque e disponibilização de recursos genéticos de plantas, animais e microrganismos, incluindo variedades crioulas e parentes silvestres, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola ambientalmente

sustentável, priorizando povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pequenos e médios produtores, adaptando novas tecnologias aos sistemas de produção tradicional e considerando as diferenças regionais e socioculturais. Na meta 2.b foi incluso o atendimento, em nível nacional, ao princípio da soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional. Já a meta 2.c ficou com o seguinte texto: “adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de alimentos e seus derivados, facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, promover o fortalecimento de políticas públicas de estoque e abastecimento, incluindo investimento em logística e distribuição, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos e garantir, em nível nacional, a soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional”. A alteração proposta tem em vista estabelecer com clareza que a regulação de mercados de alimentos deve ter por princípio evitar situações de insegurança alimentar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que, nas revisões das metas da ODS 2, foram feitas adequações para o atendimento à realidade nacional brasileira. Nesse sentido, a promoção e fortalecimentos das políticas públicas se destacam em várias partes do texto, além de outras adequações relevantes que foram consideradas ao objetivo desta ODS para maior eficácia nas suas ações: Como o acesso a alimentos culturalmente adequados, o combate ao sobrepeso e obesidade nas formas da má nutrição, a inclusão de idosos, comunidades tradicionais e meninas adolescentes nos grupos vulneráveis, além da regulação dos mercados de alimentos. Assim, a soberania alimentar e o reforço do conceito de segurança alimentar se destacaram como fundamentais nas ações a serem instituídas.

Mediante as revisões para ações mais assertivas para erradicar a fome e todas as suas mazelas e estigmas sociais, a pobreza no Brasil sendo fruto da insuficiência de renda, assumindo proporções enormes e disseminando-se por todas as regiões e áreas do país, castigando em particular as populações mais vulneráveis, deixam os desafios para o cumprimento da Agenda 2030 mais complexos, pois com o desmantelamento das políticas públicas e o cenário pós-pandêmico, os desafios serão muito maiores para o cumprimento do propósito desta ODS.

Com ações sociais, econômicas e políticas mais efetivas, espera-se que o quadro de segurança alimentar da população seja melhorado, que doenças antes “quase erradicadas” como caquexia sejam eliminadas e as ações em especial na atenção primária à saúde para o sobrepeso e obesidade sejam mais assertivas. Havendo a necessidade de soluções para o abastecimento, produção e confecção de alimentos sejam planejadas de forma a minimizar os impactos ambientais, o desperdício em toda a cadeia de suprimentos e de produção, além de políticas de preços aos alimentos em

todas as suas etapas, sejam mais acessíveis e com ações que atendam em primeiro lugar os mais vulneráveis e não o mercado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE, A. J.; GUEVARA, H. **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Programa de Pós-Graduação em Administração e Programa de Pós-Graduação em Economia FEA/PUC-SP SUSTENTABILIDADE ODS 2 AGRICULTURA SUSTENTÁVEL -Um Estudo Disciplina Sustentabilidade 1s 2019 Turma: ADM-NB9.** Disponível em: <http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/eventos/bisus/3-agricultura_sustentavel.pdf>. Acesso em: 6. abril. 2023.

CONTI, Irio Luiz. Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar. **Segurança Alimentar e Nutricional**, [S. l.], p. 1-2, 12 dez. 2014. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>. Acesso em: 23 maio 2023.

MACHADO, L. DE S.; GARCIA, E. L. Covid-19 e a fome: reflexões sobre um futuro agroecológico. **Saúde em Debate**, v. 46, n. spe2, p. 426–437, 2022.

ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável - Ipea - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html>>. Acesso em: 4. abril. 2023.

ROCHET, J.; GONÇALVES, T. P. R. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHA_A_SAN.pdf>. Acesso em: 6 abril. 2023.

SISAN, A. A. D. **A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Nacional/exigibilidade_direito_humano_alimentacao_adequada.pdf>. Acesso em: 1 abril. 2023.

ROCHA, N, BURITY, V. **O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil**. Disponível em: <<https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>>. Acesso em: 6 abril. 2023.

Vista do A fome como processo e a reprodução social capitalista. Disponível em: <<https://publicacoes.agb.org.br/boletim-paulista/article/view/1992/1678>>. Acesso em: 6 abril. 2023.

Vista do Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>>. Acesso em 18. Maio. 2023